



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

LEI Nº 6.599, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de brewpubs no Município de Osório e dá outras providências.

CHARLON DIEGO MÜLLER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O licenciamento da atividade denominada brewpubs no Município de Osório se dará nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se brewpub o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se produção em pequena escala de cerveja e chope até o limite de vinte mil litros mensais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e valorizar a fabricação, de forma artesanal, de cerveja e chope no Município de Osório;

II - estimular a produção local de cerveja e chope, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - fomentar a interação com o setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VI - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Osório;

VIII - aumentar a arrecadação de tributos no Município, dotando-o de maior capacidade para investir.

Art. 3º Fica autorizada a instalação de brewpubs nos locais do Município de Osório onde sejam permitidas as atividades de restaurantes, bares e lancherias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 4º Para enquadramento nesta Lei fica vedado aos brewpubs:

- I - a utilização de equipamentos que possibilitem o alcance de um volume de produção e estocagem superior a vinte mil litros mensais;
- II - o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado;
- III - a instalação de maquinário industrial de grande porte;
- IV - a armazenagem de grande porte;
- V - a geração de ruídos, exalações e trepidações incômodos, incompatível com a área comercial;
- VI - a geração de tráfego pesado.

Art. 5º Fica permitido aos brewpubs:

- I - a produção de chope e cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo § 2º do art. 1º desta Lei;
- II - a venda de alimentos, bebidas e refeições no interior do imóvel no qual funcione o brewpub, observadas as demais legislações aplicáveis.

Art. 6º A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada nesta Lei, obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis.

Art. 7º Os brewpubs serão tratados de forma equiparada a restaurantes, bares e lancherias para fins de obtenção de alvará junto à Prefeitura Municipal, respeitando todas as normas referentes à atividade.

Art. 8º Esta Lei não isenta o brewpub do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais legislações específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 11 de abril de 2022.

Charlon Diego Müller
Presidente